CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo Nº 1.550 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 16/56

Assunto: Solicita autorização para descontar Notas Promissórias recebidas do Governo Estadual.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
20 MAR 1956	22/3/56	23/3/56	3-4-56

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA Fls. 1 Secretaria

Of. N.º 343/56

Assunto: Remetendo projeto de lei, solicitando autorização para desconto de notas promissorias.

16/56

EM 15 de Março de 1956

Senhor Presidente

Ás comissões de Justiça e Finanças 19/3/56

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V.Excia, o anexo projeto de lei, dispondo sobre autorização á Profeitura para descontar as notas promissorias que receber do Governo do Estado em pagamento de quotas do excesso de arrecadação entre o estado e o municipio.

Justificando esta nossa proposição cumpre -nos esclarecer a V.Excia, que uma vez aprovada, pretendemos lançar mão de seus poderes, somente em extrema necessidade.

Em caso contrario aguardaremos o vencimento das promissorias, para recebimento sem desconto.

Reiteramos á Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Senhoria o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
Fls. 2
27
Secretaria

PROJETO DE LEI 16/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar com a Caixa Economica do Estado ou outros estabelecimentos de credito as notas promissorias que receber do governo do tado, em pagamento de quotas do excesso de arrecadação entre o Estado e o municipio.

ARTIGO 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta da verba juros, consignada em orçamento suplementada se necessaria.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 15 de Março de 1.956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

aprovado
1º - Rosicler 9/4/56

aprovado
2º - Rosicler 9/4/56

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

P R O J E T O D E L E I N. 56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decr tou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori da a descontar com a Caixa Economica do Estado ou outros estabele mentos de credito as notas promissorias que receber do governo do tado, em pagamento de quotas do excesso de arrecadação entre o Es do e o municipio.

ARTIGO 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta da verba juros, consignada em orçamento suplem tada se necessaria.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 15 de Março de 1.956

HELVIO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

P R O J E T O D E L E I 10/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar com a Caixa Economica do Estado ou outros estabelecimentos de credito as notas promissorias que receber do governo do Estado, em pagamento de quotas do excesso de arrecadação entre o Estado e o Município.

ARTIGO 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta da verba Juros, consignada em orçamento suplementada se necessario.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 15 de Março de 1.956

ELIO ORTIZ BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTEVA
Fls. 3
Secretaria

PARECER Nº 97/56

Ao Projeto de lei 16/56

É constitucional o presente projeto de lei, pois, o mesmo não fére dispositivos legais.

Justo portanto que o mesmo deve ser aprovado por esta Casa acatando um exemplo digno de nota do sr. Prefeito Municipal, que, par descontar Notas Promissórias recebidas ou que virá receber do Governo Estadual, solicitou autorização desta Casa, ~~xxixxx~~ fato que nunca se d com outros Prefeitos, que até emprestimo bancário faziam sem autoriza ção legislativa, contrariando assim o Item I, do § 2º do Artigo 38 da Lei Organica dos Municipios.

Sala das Comissões, em 22 de Março de 1956

Manoel Pinto Fonseca
Relator

Manoel Pinto Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 103/56

Ao Projeto de lei 16/56

Acho justo e necessário o presente projeto de lei, uma vez que sua finalidade consiste em achar os recursos que por veses tornam-se necessários á conclusão de obras inadiáveis e urgentes.

Quanto a sua constitucionalidade, a nobre Comissão de Justi houve por bem citar o item 1º do artigo 38 da Lei Organica dos Mun cipios.

Justifica-se ainda, o presente projeto de lei pela disponib lidade eventual de recursos, que propiciará ao sr. Chefe do Execut elevar o nome da Prefeitura local, realizando seus compromissos po: tualmente, crescendo assim seu conceito nos meios economicos e fin ceiros.

Saka das Comissões, em 3 de Abril de 1956

Tufic Baracat
Relator

Concordo com o parecer supra:-